



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019

Modifica a Resolução nº 327/2013, que fixa a estrutura administrativa, estabelece o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marília e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

**Art. 1º.** A Resolução nº 327, de 19 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - ...**

**§ 1º. ...**

**I - ...**

...

**XVII – Assessoria de Gabinete do Presidente.**

**§ 2º. ...**

...

**III – Assessoria de Gabinete de Vereador.**

...

**Art. 7º. ...**

...

**Parágrafo 1º. ...**

...

**III - 1 (um) Assessor de Gabinete de Vereador para cada Vereador.**

...

**Art. 9º.** O Gabinete da Presidência contará com 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência e 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Presidente, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Mesa da Câmara.

...

**Art. 10.** Cada Gabinete de Vereador contará com 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Vereador e 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Mesa da Câmara.

...

**Art. 12 –** O Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor de Gabinete do Presidente, Chefe de Gabinete de Vereador, Assessor de Gabinete de Vereador no número estabelecido pelo Anexo I, podem ser empossados a partir da indicação por ofício dos Vereadores endereçados à Presidência do Legislativo, para que se proceda a nomeação.





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

...

**Art. 17** – O cargo efetivo de Oficial Legislativo, constante no Anexo II será extinto na vacância.

...”

**Art. 2º.** Fica criado e acrescentado no Anexo I – Quadro de Servidores – Cargos em Comissão, da Resolução número 327, de 19 de março de 2013, 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Presidente e 13 (treze) cargos de Assessor de Gabinete de Vereador, com escolaridade mínima de nível médio.

**Art. 3º.** Ficam incluídas no Anexo V – Atribuições dos Cargos em Comissão, da Resolução número 327, de 19 de março de 2013, as seguintes atribuições:

## **“ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE**

- assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Presidente da Câmara;
- assessorar o Presidente da Câmara em assuntos de natureza política e de gestão do Legislativo;
- assessorar o recebimento de sugestões e o encaminhamento ao órgão competente para exame;
- preparar relatórios e análises para avaliação dos trabalhos realizados pela Presidência e membros do Legislativo;
- Substituir o Chefe de Gabinete por determinação da Presidência.”

## **“ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR**

- assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Vereador;
- assessorar o Vereador em assuntos de natureza política e de fiscalização da administração pública municipal;
- assessorar o recebimento de sugestões e o encaminhamento ao órgão competente para exame;
- preparar relatórios e análises para avaliação dos trabalhos realizados pelo Gabinete do Vereador.”

**Art. 4º.** O Anexo I – Quadro de Servidores – Cargos em Comissão, e o Anexo II – Quadro de Servidores – Cargos Efetivos, da Resolução número 327, de 19 de março de 2013, ficam substituídos pelos que integram esta Resolução.



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

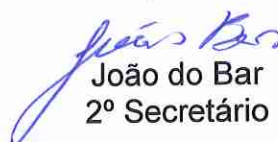
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 29 de janeiro de 2019.

  
Marcos Rezende  
Presidente

  
Evandro Galete  
1º Secretário

  
João do Bar  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### QUADRO DE SERVIDORES – CARGOS EM COMISSÃO

#### QUANTIDADE E REQUISITO PARA PROVIMENTO

<b>QUANT.</b>	<b>GARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
01	Diretor Geral Legislativo	Superior
01	Diretor de Comunicação Social	Superior
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Médio
13	Chefe de Gabinete de Vereador	Médio
01	Assessor de Imprensa	Médio
01	Assessor de Gabinete do Presidente	Médio
13	Assessor de Gabinete de Vereador	Médio



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### QUADRO DE SERVIDORES – CARGOS EFETIVOS

#### QUANTIDADE E REQUISITO PARA PROVIMENTO

QUANT.	CARGO	ESCOLARIDADE
04	Agente de Copa	Médio com experiência na área de, no mínimo, 1 (um) ano
12	Agente de Segurança Legislativa	Médio com comprovação de curso específico na área
06	Agente de Telefonia e Recepção	Médio
01	Analista e Programador de Sistemas	Superior na área de Informática
08	Atendente de Serviços Gerais	Médio
06	Auxiliar de Escrita	Médio
04	Auxiliar de Informática	Médio e Técnico na área
01	Bibliotecário	Superior na área
01	Contador	Superior em Contabilidade com registro no CRC
03	Editor de Imagem	Médio com experiência na área
20	Escriturário	Médio
01	Fotógrafo Legislativo	Médio com experiência mínima de 1 (um) ano na área
04	Motorista da Câmara	Médio e CNH categoria D
01	Oficial Legislativo (extinto na vacância)	Médio
02	Operador de Áudio e Vídeo	Médio com experiência na área comprovada através de certificado de participação em cursos especializados na área, sendo no mínimo um curso de áudio e um curso de vídeo, e comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de exercício de atividades de operação de áudio e vídeo
04	Operador de Câmara	Médio com experiência na área
02	Procurador Jurídico	Superior com Inscrição OAB
04	Recepcionista	Médio
02	Repórter Apresentador	Superior de Jornalismo ou Comunicação Social ou curso semelhante na área de comunicação social, registro no MTB, experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação em veículo de televisão

**Nota:** Os requisitos para provimento de cargos estabelecidos no presente anexo não se aplicam para prejudicar, aos ocupantes dos atuais cargos.



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução em anexo, que modifica a Resolução nº 327/2013, que fixa a estrutura administrativa, estabelece o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marília.

Esta iniciativa vem ao encontro dos anseios da necessidade de uma Câmara mais participativa, mais atuante e com melhor estrutura.

As atribuições dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete de Vereador somente podem ser desenvolvidas por servidores investidos com certo grau de confiança do parlamentar, com quem o parlamentar compartilha o sigilo profissional, estratégias políticas, necessitando de aconselhamento político que só pode ser dado por pessoas da mais profunda confiança do parlamentar.

O parlamentar não pode correr o risco de ter junto a si, dentro de seu gabinete, pessoa ou pessoas que não compartilham com seus ideais políticos, com seu jeito de exercer a função pública ou que não compartilham com sua própria ideologia e modo de pensar.

Estes cargos são tais que, pela própria natureza das atividades desempenhadas exigem excepcional relação de lealdade, isto é, verdadeiro comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, que vão bem além do dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor. Cada parlamentar tem sua peculiaridade, seu modo de atuação em prol da população, seu campo de atuação, sua ideologia política e partidária, necessitando, para bem exercer seu mandato, em pleno acordo com sua consciência, de Chefes de Gabinetes que sejam alinhados a seu modo de pensar e que possam, inclusive, aconselhá-lo quanto às melhores posturas e ações a tomar; aconselhá-lo quanto às estratégias e medidas que lhe possibilitarão exercer seu mandato em plenitude.

*“Os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante e se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do liame. A autoridade nomeante não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança” (cf. Diógenes Gasparini, Direito Administrativo, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 1993, p. 208).*

A figura do Assessor de Gabinete de Vereador pode ser ilustrada, figurativamente, na expressão “pau-para-toda-obra”, ou seja, é aquela pessoa que, gozando da mais íntima confiança do parlamentar, está disposta a realizar toda sorte de atividades que permitam e viabilizem o exercício do mandato – deixando claro que são atividades não rotineiras, não burocráticas, não técnicas, mas sim todo e qualquer tipo de atividade. E, se não realizar, poderá ser exonerado livremente pelo parlamentar.



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

No curso das atividades parlamentares, existe sempre a questão do sigilo, que deve ser entendida no seguinte sentido, por exemplo: um vereador recebe uma denúncia contra o Chefe do Executivo. Porém, não há provas robustas, apenas fatos narrados e indicação das provas. Ora, cabe ao vereador, no exercício de seu mandato, diligenciar no sentido de obter uma certeza maior a fim de promover as ações necessárias para formalizar uma denúncia perante a Câmara. Ora, se o Assessor de Gabinete de Vereador, figura com quem o vereador conta, não lhe for da máxima confiança, quem garante que não irá avisar ao Chefe do Executivo para que esconda as evidências e provas de seus atos irregulares?

O Vereador é aquele agente político que envida todos os seus esforços políticos no sentido de obter a solução para o problema de uma comunidade: agenda reuniões, solicita ao Chefe do Executivo, ao Secretário da Pasta, propõe soluções criativas, fotografa o problema, recolhe assinaturas em abaixo-assinado, encaminha as reivindicações, acompanha e cobra as soluções; ou seja, a lista de atividades desempenhadas é tão grande que o agente político necessita de um Gabinete estruturado, que dê conta de realizar todas estas tarefas e mais inúmeras outras que aparecem no meio do caminho.

Assim como o exemplo acima, poderíamos citar inúmeros outros.

É impossível o exercício pleno do mandato parlamentar com apenas um assessor em uma cidade do porte de Marília. O número de vereadores já é enxuto, são apenas 13 parlamentares – recentemente a Câmara Municipal aprovou Emenda à Lei Orgânica diminuindo o número de vereadores, passando de 21 para 13. Geralmente o Vereador também exerce uma outra profissão, já que ninguém é vereador, apenas ESTÁ vereador naquele momento, o qual dura apenas quatro anos. Portanto, o Assessor de Gabinete representará o Vereador na maioria de seus atos e ações, devendo conhecer a cabeça, o coração e alma de seu Vereador. Ocorre que, muitas vezes, a atividade parlamentar se desenrola nas ruas, nas secretarias de governo, nas autarquias, nos bairros, em reuniões com a comunidade etc. O Chefe de Gabinete não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo, não pode atender no gabinete do Vereador, e estar ao mesmo tempo correndo atrás dos interesses do Vereador (que exprimem os interesses da comunidade que ele representa) em outros órgãos da Administração, ele precisa de ajuda. Marília tem 230 mil habitantes: UM VEREADOR PARA CADA 17 MIL PESSOAS. Claro que não é todo mundo que recorre a um Vereador para representar seus legítimos interesses, mas grupos e grupos de pessoas cada vez mais vêm recorrendo aos Vereadores como seus legítimos representantes. Basta passar um ou dois dias na Câmara Municipal e perceber a imensa demanda que se exige de cada vereador, de cada assessor diariamente.

Quanto à legislação em tela, é uma legislação que se mostra efetivamente indispensável (necessidade), que se apresenta apropriada aos fins a que se destina (adequação), e, por último, os sacrifícios ou encargos dela decorrentes são aceitáveis do ponto de vista dos benefícios que produzirá (proporcionalidade em sentido estrito). A população de Marília estará muito melhor atendida com a medida legal que ora estamos propondo.

O que o Tribunal de Justiça recorrentemente quer afastar é que as pessoas nomeadas para cargos em comissão exerçam trabalhos ordinários, técnicos, burocráticos, modestos e até mesmo braçais, que podem ser exercidos por servidores concursados. Tal não será, de modo algum, o caso dos Assessores de Gabinete de Vereador. Nestes casos, a natureza cotidiana de um Gabinete de



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador é tão rica e inusitada, tão variada e inesgotável, que é impossível dizer que as atividades ali desempenhadas são meramente burocráticas ou ordinárias. São milhares as situações vividas; são inúmeros os atendimentos e as necessidades das comunidades; são variadíssimas as possibilidades e as realidades enfrentadas por um Vereador em seu dia-a-dia. O que se sobressai é que, se o Vereador não determinar um norte político e estratégico a pessoas de sua confiança, o exercício de seu mandato será pífio e reduzido a lugar-comum, se os assessores são todos iguais, se as atividades que executam são as mesmas e padronizadas, que vantagem haverá, então, em se ter eleito este ou aquele Vereador? Se o Vereador não tiver uma diretriz básica, a qual passa para seus assessores de confiança, este Vereador deixará de fazer jus às pessoas que confiaram seu voto a ele por razões determinadas e muito claras. O que queremos dizer com isto é que o Vereador e seus assessores devem estar alinhados e aquele ligado a estes por vínculo de confiança extrema que permite que cada Vereador se destaque plenamente em sua área de atuação. O Vereador é o “cabeça” que determina as estratégias e caminhos a serem seguidos por seus assessores quando do atendimento ao público e às necessidades da comunidade, e apenas a confiança é que obriga a que os assessores sigam as determinações político-ideológicas de seus Vereadores.

O que estamos querendo dizer é que o Assessor de Gabinete deverá necessariamente ser uma pessoa da confiança da autoridade Vereador, porque este jamais poderia nomear alguém que não conhecesse e em quem não confiasse o desempenho de tarefas superiores que lhe sejam tão inestimáveis ao bom desenvolvimento de seu mandato. A característica do servidor que não goza da confiança específica de uma determinada autoridade, mas cujo trabalho atende ao interesse do órgão como um todo, é típica de pessoal efetivo e não comissionado. Afinal, o concursado é servidor do órgão e não do cargo; já o comissionado é indicado por certa autoridade para fins peculiares, com possibilidade ou probabilidade de ser exonerado assim que a autoridade deixa, por sua vez, o seu próprio cargo (ou mesmo exonerado a qualquer momento). Com efeito, o fato de a nomeação e a exoneração se darem *ad nutum* mostra exatamente que a figura do servidor comissionado tem a nota da personalização, já que ele não goza das prerrogativas próprias dos efetivos, seja na entrada (curso e estágio probatório), seja na saída (sindicâncias, processos com direito a contraditório e ampla defesa).

Neste sentido, o princípio da eficiência no serviço público restará plenamente atendido, pois haverá sempre o vínculo de confiança, escorado no entrosamento, no bom contato, na fluência, na qualidade do serviço, na busca pelo melhor desempenho das atividades de Assessor de Gabinete, que, ao final, refletirão DIRETAMENTE no exercício da própria atividade do Vereador, que estará respaldado adequadamente para a defesa dos interesses de seus eleitores e mais, na eficiência e objetividade da fiscalização dos atos do Poder Executivo, escopo maior da atuação parlamentar. Tudo isso se dá com quem verdadeiramente se trabalha no cotidiano, e não com estranhos alheios ao próprio coração da vida parlamentar: o foco na realização de um bom mandato, exercido com lealdade e dedicação aos interesses da cidade.

É necessário aqui mais um exemplo. É certo que há um corpo de funcionários efetivos amparando o corpo legislativo de Vereadores, dentro de uma Câmara Municipal. Assim, o Vereador decide apresentar um projeto de lei (ou um requerimento ou uma indicação ou uma emenda etc.), e o faz perante a Secretaria





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

da Câmara. Aos servidores efetivos da Secretaria Administrativa da Câmara cabe orientar o Vereador quanto à legalidade ou constitucionalidade daquele projeto (ou requerimento, ou indicação etc.), mas não quanto à oportunidade. Quanto à oportunidade, a orientação cabe ao Chefe de Gabinete ou ao Assessor de Gabinete. E mais: quem dará idéias ao Vereador quanto às matérias a serem apresentadas? O servidor efetivo jamais poderá fazer isso, sob pena de privilegiar ou beneficiar um Vereador em detrimento do outro. Assim, a quem cabe dar idéias, aconselhar quanto à oportunidade e conveniência da apresentação de matérias, e ainda, quanto a discursos, posicionamentos e ações, opções e escolhas, é a Assessoria Parlamentar. O servidor efetivo da Câmara não tem o condão de dizer ao Vereador que vote a favor ou contra determinada matéria, que use a Tribuna para defender isso ou aquilo, mas seus assessores sim. Eis aí onde reside o coração do mandato do Vereador, uma vez que um homem, por melhor que seja seu entendimento das coisas, sua consciência da realidade, jamais prescindirá daqueles que o aconselhem nas mais variadas situações cotidianas, fazendo-o ver a coisa por outros prismas e oferecendo-lhe a melhor orientação. Esta é, sem dúvida, uma das funções do cargo que estamos nos propondo a criar.

A Câmara Municipal de Marília é uma câmara enxuta, conta apenas com 13 parlamentares, comparando-se com outras cidades do mesmo porte que a nossa. Aliás, a título de exemplificação e comparação, anexamos a tabela abaixo, com as cidades de porte similar ao de Marília, número de vereadores, salário dos vereadores, número de assessores e respectivos salários.

Cidade	Vereadores	Salário	Assessores	Salário	Chefe de Gabinete	
Americana	19	R\$10.305,64	55 assessores comissionados no total	média de R\$5.000,00	+ 26 cargos em comissão (geral) = salário entre R\$ 4.470,33 e R\$11.095,41	
Araraquara	18	R\$8.000,00	2	R\$4.422,33	R\$7.778,28	
Barueri	21	R\$12.661,12	7	R\$6.397,02	R\$9.922,76	
Embu das Artes	17	R\$10.021,00	3 (1 chefe de gabinete e 2 assessores parlamentares)	Assessor I = R\$8.985,11 Assessor II = R\$7.531,60	R\$9.801,96	
Itapevi	17	R\$10.017,16	2	R\$8.900,00 (17 assessores parlamentares)	R\$7.600,00 (17 chefes de gabinete)	+ 10 cargos em comissão (geral) = R\$ 7.600,00 a R\$ 10.600,00
São Carlos	21	R\$5.763,41	2	cerca de R\$6.000,00	—	
Valinhos	17	R\$6.900,00	3	R\$8.230,37	cerca de R\$8.000,00	



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO


Os Vereadores da Câmara de Marília também não recebem férias nem décimo terceiro; não têm verba de gabinete; não recebem acréscimo por participar de sessões extraordinárias; não têm veículo exclusivo nem aparelho celular – ou seja, não há nenhum tipo de excesso ou abuso, fazendo da Câmara de Marília uma Câmara bastante enxuta.

Por todo o exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto de Resolução seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, em 29 de janeiro de 2019.

  
Marcos Rezende  
Presidente

  
Eyandro Galete  
1º Secretário

  
João do Bar  
2º Secretário